QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS

Incentivos de Natureza Fiscal

(benefícios fiscais a conceder pelo município e decorrente do quadro legal em orçamento de Estado)

1. IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Estatuto de Benefícios Fiscais art.º 45.º, n. º2 do EBF	Isenção do pagamento de IMI por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, para os prédios urbanos objeto de reabilitação.
Estatuto de Benefícios Fiscais art.º 45.º, n. º2 do EBF	(…) prorrogação de isenção por mais 5 (cinco) anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente.

2. IMT – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Estatuto de Benefícios Fiscais alínea b) do n.º 2 do art.º 45	Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente, no prazo máximo de três anos a contar da data da aquisição, inicie as respetivas obras.
Estatuto de Benefícios Fiscais alínea c) do n.º 2 do art.º 45	Isenção de IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria ou permanente.

3. IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES

Estatuto de Benefícios Fiscais art.º. 71.º, n. º4 do EBF	Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de € 500 de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a operação de reabilitação e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

4. IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS

Estatuto de Benefícios Fiscais art.º. 71.º, n. º1 do EBF	Isenção de IRC para os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas Áreas de Reabilitação Urbana

5. IVA – IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Benefício fiscal decorrente do atual quadro legal Lista I anexa ao CIVA	IVA à taxa reduzida (6%) para as empreitadas de: Construção ou reabilitação de imóveis de habitações económicas, habitações de custos controlados ou habitações para arrendamento acessível, independentemente do promotor, desde que pelo menos 700/1000 dos prédios em propriedade horizontal ou a totalidade dos prédios em propriedade total ou frações autónomas sejam afetos a um dos fins e certificadas pelo IHRU, I. P. Reabilitação de edifícios e de construção ou reabilitação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, localizados em ARU, ou realizadas no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional

QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS

Incentivos de Natureza Fiscal

(que decorrem do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dependentes de deliberação da Assembleia Municipal)

1. IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Artigo 112.º do CIMI (n.º 3)	**Elevar ao triplo** a taxa em vigor prevista para prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas
Artigo 112.º do CIMI (n.º 6)	**Minoração até 30%** da taxa em vigor a aplicar a prédios urbanos em ARU
	Majoração até 30% da taxa em vigor a aplicar a prédios urbanos em ARU
Artigo 112.º do CIMI (n.º 7)	**Redução até 20%** da taxa em vigor a aplicar aos prédios urbanos arrendados
Artigo 112.º do CIMI (n.º 8)	**Majorar até 30%** a taxa em vigor prevista para prédios urbanos que se encontrem degradados